



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**



**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO E COM RESPONSABILIDADE

PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 155-2019

2019

OBJETO: Prorrogação contratual referente à prestação de serviços continuados, de acordo com o art.57, II da Lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE



Cocos-BA, 11 de setembro de 2019.

Exmº. Sr.  
**Marcelo de Souza Emerenciano**  
MD. Prefeito Municipal



**REF.: Solicitação de autorização para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 139-2018.**

Senhor Prefeito,

Inicialmente cumpre reiterar que, para a continuidade dos serviços públicos essenciais, foi necessária a deflagração de processo de licitação Pregão Presencial nº 139-2018, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde.

Em 13 de setembro de 2018, o Município de Cocos-Bahia celebrou contrato nº 139-2018 com a empresa **J FERREIRA DA ROCHA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, mediante procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027-2018, pelo valor global de R\$ 44.736,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), com prazo de vigência de 13 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2019, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, desde que justificado.

Desde a assinatura do contrato até a presente data, a contratada tem prestado um serviço eficiente, cumprindo com todas as obrigações pactuadas, trazendo benefícios à contratante, uma vez que os valores contratados continuam de acordo com os praticados no mercado, conforme pesquisas de preços anexas.

No entanto, considerando que o termo final do contrato é o dia 13 de setembro de 2019, vislumbrando dar sequência aos trabalhos, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo de vigência para o dia **13 de setembro de 2020**, uma vez que a própria Lei Federal nº 8.666/93 prevê a prorrogação por "iguais e sucessivos períodos" nos termos da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato celebrado, para que a Administração Pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Desta forma, visando a continuidade da prestação dos serviços essenciais as atividades da Administração Pública, cuja eficiência e aprovação são cristalinas, além do que compatível com as ofertas de mercado, venho requer a V.Ex<sup>a</sup>. autorização para celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 139-2018, para prorrogar a vigência do contrato para o dia **13 de setembro de 2020**, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA QUARTA do instrumento contratual, consubstanciado razão de interesse público relevante.

Na oportunidade, integram esta requisição: 1) Cópia do Contrato; 2) Pesquisa de Preços; 3) Certidões da Contratada.

Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
**Clewton Domingues de Souza**  
**Secretário Municipal de Saúde**





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2018

CONTRATO Nº 139-2018

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS-  
BA E EMPRESA J FERREIRA DA  
ROCHA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado em Cocos - BA, CEP 47.680-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **J FERREIRA DA ROCHA-ME**, registrada no CNPJ nº 29.342.691/0001-93, situada à Rua Riachão, nº 23, Bairro Caripare, Riachão das Neves-BA, CEP: 47.970-000, representada neste ato pelo Sr. Paulo Ferreira da Rocha, portador do CPF nº 014.815.995-85 e RG nº 09.843.917 03 SSP/BA, simplesmente denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços técnicos de assessoria e consultoria, elaborando e monitorando os programas e sistemas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Presencial nº 027-2018, homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de setembro de 2018.

1.2 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027-2018, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Processo: 01888e19 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://e-tom.ba.gov.br/epi/validador.aspx> Código do documento: d8a6a21a-6b5c-4577-b73d-4113e27440df

2.2 - A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 44.736,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	1 - Cnes - mensal; 2 - Esus/SISAB - mensal; 3 - SIA/SUS - mensal; 4 - SIPNI - mensal; 5 - TFD - mensal; 6 - Sistemas de endemias - mensal; 7 - SIM / SINASC - mensal; 8 - SARGSUS - anual/quadrimestral; 9 - SISMOB - mensal (enquanto houver obras); 10 - PSE - mensal; 11 - SISAIH - mensal; 12 - FNS - quando houver proposta para fazer ou enquanto houver proposta para fazer acompanhamento; 13 - SISPRENATAL - mensal; 14 - CADSUS - para verificar questão de qualidade de dados digitados, por amostragem; 15 - BOLSA FAMÍLIA - por ciclo; 16 - SISCOLO/SISMAMA - se houver produção; 17 - SIOPS - Bimestral; 18 - SISVAN - mensal; 19 - FNS - recursos recebidos via fundo a fundo - mensal; 20 - PMAQ - por ciclo; 21 - VITAMINA A 22 - SISPACTO 23 - TELESSAUDE 24 - SINAN 25- LIRA 26- GIL	12	Meses	R\$ 3.728,00	R\$ 44.736,00

§ 1º - As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

**02.05.000 Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia  
CEP 47.680-000 Telefone (77) 3489 1041  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

ATA Nº 05  
Assinatura



Processo: 01888e19 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8a6a21a-6b5c-4577-b73d-411327440df

**10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
02 – Fonte.

§ 2º – O pagamento será efetuado através de Transferência bancaria, pela Prefeitura de Cocos – Bahia em favor da licitante vencedora, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da execução do serviço, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviços contínuos, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para prestar os serviços objeto deste contrato na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 13h30, em dias de expediente nesta Administração. O descumprimento do previsto nesta Cláusula acarretará à CONTRATADA a aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Pregão Presencial nº 027-2018 e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



Processo: 01888e19 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://e-tom.ba.gov.br/epp/validadoroc.aspx> Código do documento: d8a6a21a-6b5c-4577-b73d-411327440df

5.2 - Os serviços serão executados de forma presencial pelo técnico da CONTRATADA e por meio de consultas via e-mail e/ou telefone

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

#### I – Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Cocos os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão parte da equipe que participará direta ou indiretamente da execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



Processo: 01.888e19 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: d8a6e21a-6b5c-4577-7b73d-4113272440df

- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**II – Da CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de execução dos serviços.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Processo: 01888819 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: d8a6a21a-6b5c-4577-b73d-4113127440df

- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da locação dos equipamentos, nas condições estabelecidas em contrato.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

c.1) Advertência por escrito.

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Processo: 01888e19 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d8a6a21a-605c-4577-b73d-4113f27440df

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Saúde do Município de Cocos**, por meio de servidor designado.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



Processo: 01888e19 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://e-forn.ba.gov.br/ep/validaDoc>; sem Código do documento: d8a6a21a-6b5c-4577-b73d-4113f27440df

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cocos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam seus efeitos legais.

Cocos – Bahia, 13 de setembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

*Paula Ferreira da Rocha*  
**J FERREIRA DA ROCHA-ME**  
**CNPJ: 29.342.691/0001-93**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



Processo: 01888e19- Doc. 222 - Documento Assinado Digitalmente por MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: d8a6a21a-6b5c-4577-b73d-4113127440df

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139-2018**

**ESPÉCIE/Nº:** Pregão Presencial nº 027-2018 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 106-2018 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** J Ferreira da Rocha-ME - CNPJ: 29.342.691/0001-93 - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, elaborando e monitorando os programas e sistemas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital - **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.736,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais) - **VIGÊNCIA:** 13 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 Secretaria Municipal de Saúde - 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 - Fonte. - **Cleuton Domingues de Souza - Secretário Municipal de Saúde.**



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUN. DE CÔCOS  
Fls. Nº 12  
Assinatura



Processo: 01888e19 - Doc: 222 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 31/10/2018 05:29:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 48a6a21a-6b5c-4577-b73d-4113d27440df

Prefeitura Municipal de Cocos

Quarta-feira, 19 de Setembro de 2018 - Ano X - Nº 1976

Esta edição encontra-se no site: [www.cocos.ba.io.org.br](http://www.cocos.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Côcos publica:

- Extrato de Contrato Nº 139-2018. Contratado: (J Ferreira da Rocha-Me).
- Extrato de Contrato Nº 140-2018. Contratada: (Paraíso Motors Comércio de Veículos Ltda).

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcelo De Souza Emerenciano / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Presidente Juscelino, 115

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37ASRWZTDNX8D8Z6KU32IG



## Extratos de Contratos



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 139-2018

ESPÉCIE/Nº: Pregão Presencial nº 027-2018 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106-2018 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - CONTRATADA: J Ferreira da Rocha-ME - CNPJ: 29.342.691/0001-93 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, elaborando e monitorando os programas e sistemas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital - VALOR GLOBAL: R\$ 44.736,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais) - VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.05.000 Secretaria Municipal de Saúde - 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 - Fonte: - Clewton Domingues de Souza - Secretário Municipal de Saúde.



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia  
CEP 47.580-000 Telefone (77) 3489.1041  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37ASRWZTDNX8D8Z6KU32IG

Esta edição encontra-se no site: [www.cocos.ba.io.org.br](http://www.cocos.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J FERREIRA DA ROCHA  
CNPJ: 29.342.691/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:16:14 do dia 19/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2019.

Código de controle da certidão: **EE85.7160.CE69.0E3B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20192207844

RAZÃO SOCIAL	
J FERREIRA DA ROCHA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.643.205	29.342.691/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**Prefeitura Municipal de Riachão das Neves**  
PRAÇA MUNICIPAL, 27  
CENTRO - RIACHÃO DAS NEVES - BA CEP: 47970-000  
CNPJ: 14.100.747/0001-26



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000048/2019

Nome/Razão Social: **J FERREIRA DA ROCHA**  
Nome Fantasia: **CONSULTORIA ROCHA**  
Inscrição Municipal: **2515** CPF/CNPJ: **29.342.691/0001-93**  
Endereço: **R RIACHÃO, 23 CARIPARÉ - DISTRITO DE RIACHÃO**  
**CENTRO - RIACHÃO DAS NEVES - BA 47970000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 22/07/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/09/2019**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5100012144**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://riachaodasneves.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.342.691/0001-93  
**Razão Social:** J FERREIRA DA ROCHA  
**Endereço:** RUA RIACHAO 23 CASA / CARIPARE / RIACHAO DAS NEVES / BA / 47970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/08/2019 a 20/09/2019

**Certificação Número:** 2019082202370881994200

Informação obtida em 22/08/2019 08:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J FERREIRA DA ROCHA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.342.691/0001-93

Certidão nº: 174004533/2019

Expedição: 12/06/2019, às 13:42:19

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J FERREIRA DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa, em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL

PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

## TERMO DE JUSTIFICATIVA



### Prorrogação Contratual, Art.57, II da Lei nº 8.666/93.

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de melhorar a execução dos programas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos da União e do Estado Bahia, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para este Município. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

Entende-se por serviço de natureza contínua, a espécie de serviço que se apresenta como uma necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios públicos.

Após comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude do interesse público pela perpetuação da execução dos serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência é a execução além do prazo inicial, com o mesmo contratado e das mesmas condições anteriores. O prazo da prorrogação deverá ser igual ao prazo firmado inicialmente conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL

PROCELA 11.14.001-000000000000



Por fim, ratifico a presente solicitação, em virtude do quanto exposto acima.

Cocos – BA, 11 de setembro de 2019.



**Cleuton Domingues de Souza**  
**Secretário Municipal de Saúde**



Estado da Bahia


# MUNICÍPIO DE COCOS



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Aos 11 dias do mês de setembro de 2019, lavrei o presente termo de abertura do Processo Administrativo sob o nº 155-2019.

  
**Anizio Veiga Filho**  
Superintendente de Licitações



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS** **COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL



PROGRESSO PARA TODOS



## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Pelo presente, solicito informação do Setor Contábil acerca da existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual prorrogação do contrato n° 139-2018.

Após manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica do Município de Cocos, para análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade de celebração de termo aditivo ao contrato n° 047-2017, consoante o requerimento do Secretário Municipal de Administração e da declaração da empresa **J FERREIRA DA ROCHA-ME**, CNPJ: 29.342.691/0001-93, à luz da Lei n° 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do termo aditivo, anexa.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.

Cocos-BA, 11 de setembro de 2019.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

Cocos – Bahia, 11 de setembro de 2019.

**Ao Exmº Sr.**  
**Marcelo de Souza Emerenciano**  
**Prefeito Municipal**



Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por V. Ex<sup>a</sup>., acerca da existência de previsão orçamentária para custear a prorrogação do contrato de nº 139-2018 até o dia 13 de setembro de 2020, informo a existência de previsão, devendo a mesma correr a seguinte dotação orçamentária:

**02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
02 – Fonte

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

**Raimundo Ari Rocha Alves**  
**Contador**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO



**Origem: Prefeitura Municipal de Cocos-BA**

EMENTA: PRORROGAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA.

ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO,  
JUSTIFICATIVA, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE E POSSIBILIDADE.

### **DA INTRODUÇÃO**

Em análise a solicitação do Prefeito Municipal voltado para o reconhecimento da prorrogação da contratação celebrada com a empresa **J FERREIRA DA ROCHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, estabelecida à Rua Riachão, nº 23, Bairro Capibaribe, Riachão das Neves-BA, tendo por objeto a prestação de serviços especificados na justificativa, tenho por pertinente e possível a formalização do Termo Aditivo de Prorrogação, nos moldes apresentados, por se revelarem presentes as circunstâncias e requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 e atendido o interesse público envolvido.

Antes de adentrar ao mérito da consulta, faz-se extremamente relevante ressaltar a conceituação de prorrogação contratual, qual seja o prolongamento de sua vigência inicial, entre as mesmas partes e nas mesmas condições acordadas anteriormente. Esta extensão, do Direito Administrativo Brasileiro é admitida sem necessidade de procedimento licitatório, desde que seja oriunda de contratação legal, direta ou indireta, devidamente justificada e com previsão expressa no instrumento contratual original e inicial. A prorrogação dos contratos firmados com a administração pública, uma vez verificada a possibilidade, é realizada mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL



Isto posto, apresenta-se a justificativa, embasada na seguinte explicação:

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de melhorar a execução dos programas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos da União e do Estado Bahia, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para este Município. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

Ora, entende-se por serviço de natureza contínua, aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios públicos. Assim, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles que a Administração pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público.

Mais precisamente, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8666/93, o qual dispõe:

**Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993.**

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos:*

*(...);*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL



Neste sentido, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que a contratação configura-se como de execução continuada, por serem essenciais às atividades da Administração e vantajosa para a Administração, uma vez que os valores são os mesmos praticados no mercado, conforme cotações anexas.

Desta forma, a finalização da execução dos serviços já citados, por sua vez, ocasionaria a cessação da prestação de serviços essenciais às atividades públicas.

Ressalte-se ainda que, as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, foram atendidas. O ato de prorrogação por sua vez, foi previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente justificado, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei nº. 8666/93.

Vale elucidar ainda, que esta modalidade de contrato administrativo admite sua prorrogação, dentro do limite taxativo de até 60 (sessenta) meses, atendidos os requisitos enunciados acima e a previsão de recursos orçamentários.

## DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais à população, fica evidente a necessidade e possibilidade da prorrogação da contratação de prestação de serviços.

Conclui-se, portanto, ser perfeitamente possível a prorrogação da contratação direta almejada pela Prefeitura, vez que observados os princípios norteadores da administração pública, cabendo, apenas, a observância das seguintes recomendações:

- I - O ato deve ser previamente autorizado e devidamente justificado pela autoridade competente;
- II - A prorrogação contratual deve ser consubstanciada em Termo de Prorrogação do ajuste inicial, mediante aditamento;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL



III - Devem ser permanecidas as mesmas partes e condições contratuais, anteriormente ajustadas, em virtude do *pacta sunt servanda*.

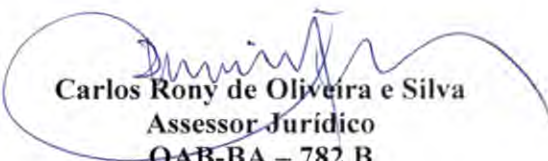
Face ao exposto, analisada detidamente a questão apresentada, pode-se responder ao questionamento formulado pela Administração, no sentido de que a prorrogação contratual que se pretende entabular pode ser realizada mediante aditamento ao contrato inicial, na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº. 8666/93, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal.

Este é o entendimento que submeto à superior deliberação.

É o parecer.

S. M. J.

Cocos – BA, 12 de setembro 2019.

  
**Carlos Rony de Oliveira e Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB-BA – 782 B



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS** **COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL



## AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e atendendo aos requisitos legais do art. 57, II, da Lei nº. 8666/93, AUTORIZA a prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmado com a empresa **J FERREIRA DA ROCHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, estabelecida à Rua Riachão, nº 23, Bairro Capibaribe, Riachão das Neves-BA.

Publique-se.

Cocos – BA, 12 de setembro de 2019.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE



**1º TERMO ADITIVO Nº 251-2019, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2018.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA J FERREIRA DA ROCHA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **J FERREIRA DA ROCHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, estabelecida à Rua Riachão, nº 23, Bairro Capibaribe, Riachão das Neves-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 139-2018, datado de 13 de setembro de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 106-2018, Pregão Presencial nº 027-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato nº 139-2018, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE



O prazo de vigência do contrato nº 139-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA passará a vigor a partir do dia 14 de setembro de 2019 com término previsto para o dia 13 de setembro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 44.736,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de melhorar a execução dos programas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos da União e do Estado Bahia, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para este Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado da Bahia


# MUNICÍPIO DE COCOS


GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 12 de setembro de 2019.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.951.872/0001-51  
CONTRATANTE

  
J FERREIRA DA ROCHA-ME  
CNPJ: 29.342.691/0001-93  
CONTRATADA





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS** **COCOS**  
 GOVERNO MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


**1º TERMO ADITIVO Nº 251-2019, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2018.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA J FERREIRA DA ROCHA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **J FERREIRA DA ROCHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, estabelecida à Rua Riachão, nº 23, Bairro Capibaribe, Riachão das Neves-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 139-2018, datado de 13 de setembro de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 106-2018, Pregão Presencial nº 027-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato nº 139-2018, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE


O prazo de vigência do contrato nº 139-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA passará a vigor a partir do dia 14 de setembro de 2019 com término previsto para o dia 13 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 44.736,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de melhorar a execução dos programas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos da União e do Estado Bahia, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para este Município.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

##### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 12 de setembro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**J FERREIRA DA ROCHA-ME**  
**CNPJ: 29.342.691/0001-93**  
**CONTRATADA**